

LEI 514/2007

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Carambeí e dá outras providências

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições Iniciais.**

Art. 1º. – Fica instituído e aprovado o Plano Diretor do Município de Carambeí, como o instrumento de fixação de diretrizes gerais para ordenar o desenvolvimento social da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ - 1º. – O disposto nesta lei aplica-se a toda extensão territorial do Município, no que couber.

§ - 2º. – Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo pertinente à matéria tratada pelo Plano Diretor deverá obedecer às disposições nele contidas.

§ - 3º. – O Plano Diretor se compõe por complexo de lei municipais adicionais e os elementos gráficos agregados, quais lhe ficam fazendo parte integrante.

§ - 4º. – O Plano Diretor tem por fundamento os princípios e determinações dispostas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Município de Carambeí e demais legislação pertinente.

§ - 5º. – O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as políticas públicas, projetos, planos, diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 2º. – O Plano Diretor do Município de Carambeí ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a

estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de forma integrada e a alcançar até o exercício de dois (2016) mil e dezesseis as metas projetadas de desenvolvimento social, diretrizes e projetos estruturantes descritos nesta lei.

Parágrafo Único – O Plano Diretor do Município de Carambeí estará sujeito à revisão:

I – a qualquer tempo:

- a) pelo Poder Executivo, com declaração e justificativa;
- b) pelo Poder Legislativo, em deliberações por voto favorável de sua maioria absoluta;
- c) pela iniciativa popular de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal.

II – pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a cada quatro anos, contados da data de publicação desta lei e somente após conclusões em conferência municipal ao fim realizada.

III – por revisão, independentemente de qualquer manifestação, no ano futuro de dois (2011) mil e onze assegurada a participação da sociedade civil através de audiências públicas e outras formas de consulta popular, nos moldes estabelecidos pela Lei de Gestão Democrática.

Capítulo II

Das metas, das diretrizes e dos projetos estruturantes.

Art. 3º. - São metas do Plano Diretor do Município de Carambeí:

I – desenvolvimento do bem estar social do município com projeção a alcançar, até o ano futuro de dois (2016) mil e dezesseis, padrão alto de qualidade de vida expresso por índice de desenvolvimento humano – IDH – acima de “0, 800”, sustentável e inclusivo;

II – redução do coeficiente de “Gini” para valor abaixo de “0, 500”, de forma a assegurar às futuras gerações carambeienses o direito a um espaço ambientalmente equilibrado e iguais oportunidades de desenvolvimento;

III – governança com participação popular assegurada nos termos da Lei Federal n. 10257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 4º. – Para atingir as metas contidas no art. 3º. o Plano Diretor do Município de Carambeí adotará as seguintes diretrizes:

a) quanto à sustentabilidade ambiental:

1. garantia de proteção aos mananciais de abastecimento da cidade, das aglomerações rurais e das cidades vizinhas;
2. garantia da instalação dos corredores de biodiversidade previstos em lei estadual, ao longo dos rios Tibagi e Pitangui;
3. organização dos espaços suburbanos cuja ocupação atual seja inadequada à sustentabilidade ambiental.

b) quanto à sustentabilidade social em zona rural:

1. consolidar as aglomerações humanas no leste e implantar o núcleo de prestação de serviços públicos no oeste do território;
2. consolidar sistema viário municipal capaz de proporcionar acesso rápido e seguro à sede urbana;

c) quanto à diversificação das fontes de renda para os habitantes rurais:

1. implantar atividades capazes de promover a mão de obra familiar e a preparar profissionalmente, mediante programa próprio, com preferência para culturas diferenciadas, de modo a reduzir vulnerabilidade ante o mercado;
2. apoiar a industrialização primária dos produtos da agricultura na própria zona rural;
3. promover a transformação das ocupações extra-urbanas que tragam risco à sustentabilidade, em agrovilas dedicadas à horticultura ou culturas afins, capazes de proporcionar alto valor agregado em pequenas áreas, com grande absorção de mão de obra familiar;
4. implantar, em etapas, um circuito de turismo rural, tirando partido da paisagem natural e da história da ocupação humana de cada porção territorial;
5. incentivar a profissionalização do produtor rural;

d) quanto ao apoio à atividade industrial:

1. implantar os parques industriais norte e sul, especializados, incluindo a oferta de terrenos e infra-estrutura;
2. fazer cumprir as normas de biosegurança para os produtos de origem animal, através dos roteiros diferenciados para alimentação de matérias primas e para escoamento de produtos acabados;
3. desviar o tráfego de origem e destino industrial das principais avenidas da cidade, segregando o tráfego pesado em vias próprias;

e) quanto à organização da ocupação urbana:

1. implantar parques lineares junto às áreas de preservação permanente;
2. reforçar o simbolismo do centro urbano principal;
3. incentivar o surgimento de centros de bairros;'
4. hierarquizar o sistema viário e reforçar os eixos viários principais, composto por vias arteriais e coletoras;
5. aproveitar os vazios para moradia e para a relocação das ocupações irregulares em área imprópria à ocupação;

f) quanto às ações sobre a oferta de habitação social:

1. relocar moradores das ocupações atualmente em local de risco;
2. utilizar os instrumentos introduzidos pela Lei 10.257 (Estatuto da Cidade) para aproveitamento dos vazios urbanos, inclusive consórcio imobiliário
3. incentivar a implantação de formas mais adensadas de moradia, tanto no centro principal, através de verticalização moderada, quanto nos centros de bairro, através da incentivação aos condomínios e sobrados;

g) quanto à obtenção de um ambiente urbano agradável:

1. apoiar a implantação de hospital através de cessão de terrenos, infra-estrutura e subvenção, implantação de novo cemitério municipal, implantação de aterro sanitário ou estabelecimento de consórcio com municípios vizinhos para fins de destinação final de resíduos sólidos;
2. apoiar os órgãos estaduais para promoção da melhoria da segurança pública, polícias militar e civil, e enfatizar a Defesa Civil e de Corpo de Bombeiros comunitário com participação majoritária de voluntários;
3. reivindicar a criação da comarca e apoiar sua implantação, inclusive com doação de terreno para a sede do judiciário;
4. criar mecanismos de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural e arqueológico, incluindo a preservação da tipologia arquitetônica característica local;
5. desenvolver mecanismos e proporcionar espaços para as atividades de cunho cultural, incluindo as tradições artesanais herdadas das etnias povoadoras de Carambeí;
6. implantar praças, parques e espaços de lazer, disseminados em todos os bairros e vilas;
7. adequar o espaço natural à vida urbana, através da implantação de ciclovias, arborização viária, ajardinamento dos espaços públicos, dotação de dispositivos de acessibilidade para

deficientes físicos e idosos, mobiliário urbano e sinalização orientativa;

8. elaborar um plano setorial para o transporte coletivo urbano e rural, contemplando roteiros, características do serviço, implantação de terminais, pontos e sinalização adequada;

h) quanto a qualidade e eficiência da gestão pública:

1. perseguir a melhoria da arrecadação própria, formada por tributos locais, taxas e contribuições, de modo a reduzir a dependência quanto ao desempenho dos geradores de ICMS;

2. profissionalizar a gestão pública visando a melhoria no desempenho funcional, lançando mão da renovação de planos de cargos e salários, facilidades para formação continuada de servidores, ascensão funcional por mérito e grau de preparo, avaliação permanente de desempenho, entre outros fatores;

3. implantar cadastro único multifinalitário;

4. implantar no médio prazo a Faculdade Municipal de Administração Pública;

Art. 5º. - A implantação das diretrizes referenciadas nesta lei e consignadas no Art. 4º. será concretizada mediante ações integradas de projetos estruturantes ou suplementares, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atos envolvidos constituem objeto do Plano de Ação de Investimentos, capítulo específico do “Plano Diretor do Município de Carambei” – como guia para os Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais a serem, votados nos dez anos de vigência da presente lei.

§ 1º. – Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea “a” do art. 4º, será implantado projeto estruturante denominado de “Saber Usar o Território” – compreendendo as seguintes ações:

I – elaboração da lei de uso do solo municipal, sua promulgação, fiscalização e divulgação;

II – criação de um programa de apoio à implantação das reservas legais das propriedades rurais, incluindo subsídios aos produtores de menor renda, contemplando a futura transformação de algumas reservas legais em reservas particulares do patrimônio natural, com os correspondentes benefícios ao município e aos proprietários;

III – implantação de programa de recomposição das matas ciliares e proteção das nascentes, incluindo a distribuição gratuita de mudas de espécies nativas e a realização de mutirões de plantio;

IV – transformação das ocupações suburbanas irregulares em chácaras componentes de um “cinturão verde” para evitar a ocupação dos espaços rurais sem controle;

V – promoção da implantação de biodigestores, no nível da propriedade rural, com aproveitamento do gás e dos fertilizantes orgânicos, compreendendo o fornecimento gratuito de projetos e de assistência técnica;

VI – promoção da implantação de açudamentos na região dos mananciais dos Alagados e do São João, contemplando inclusive o fornecimento gratuito de horas-máquina e de orientação técnica.

§ 2º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea b do Art. 4º, será implantado projeto estruturante denominado “Qualidade de Vida no Campo como na Cidade”, compreendendo as seguintes ações:

I – implantar zona de expansão urbana e empreender ações de urbanização ao longo do eixo Catanduva-Limpo Grande, onde já existe equipamento de educação e de saúde, bem como tendência à ocupação densa;

II – implantar, no médio prazo, na zona oeste, em local central ao longo do eixo Mangabeira-Santa Cruz, zona de expansão urbana e ações de urbanização;

III – implantar na zona oeste escola municipal de ensino fundamental (séries iniciais) e promover facilidades para implantação para escola fundamental (séries finais) por conta do estado;

IV – facilitar implantação de ensino médio em Catanduvás de Fora – Limpo Grande, com preferência para currículo profissionalizante voltado à atividade agropecuária;

V – implantar coleta de lixo bissemanal em ambas as comunidades tratadas nas alíneas anteriores;

VI - implantar sistemas rurais de abastecimento de água nas localidades principais, bem como em todos os aglomerados “suburbanos” que são objeto do projeto estruturante 1 e mais no aglomerado da Catinha;

VII - disseminar módulos sanitários em todas as comunidades rurais na região do manancial dos Alagados;

VIII - implantar iluminação pública em todos os povoados rurais;

IX - promover o arruamento das duas principais comunidades rurais, inclusive colocação de meios-fios, rede de drenagem pluvial, cascalhamento compactado do leito das ruas;

X - estender a rede viária principal pavimentada até os Alagados, a leste, e até a localidade central a ser fundada na zona oeste;

XI - reservar área, em Catanduvás de Fora – Limpo Grande, para futuro mini-parque industrial.

§ 3º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea c) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Novas oportunidades no campo”, compreendendo as seguintes ações:

I - implantar, em todo o município, atividades absorvedoras de mão de obra familiar, sob a forma de culturas diferenciadas, tais como fruticultura, floricultura, viveiros, dentre outras;

- II - apoiar a industrialização primária dos produtos na própria zona rural, enfatizando-se os laticínios na zona leste do município;
- III - transformação das ocupações extra-urbanas, referidas no § 1º do presente artigo, em unidades econômicas de horticultura, floricultura, viveiros, plantação de morangos ou tomates e outras culturas que sejam altamente absorvedoras de mão de obra;
- IV - implantar, em etapas, um circuito de turismo rural, tirando partido da paisagem natural e humana de cada porção territorial;
- V- incentivar a profissionalização do produtor rural.

§ 4º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea d) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Apoiar e organizar a indústria”, compreendendo as seguintes ações:

- I - implementação do anel rodoviário, com os ramos norte e sul;
- II - regulação do tráfego nas vias implantadas, para facilitar o estabelecimento de normas de biossegurança para os produtos de origem animal;
- III - implantação de parques industriais, ao norte e ao sul da malha urbana, especializados, incluindo a oferta de terrenos e infraestrutura;
- IV - implantação do parque de exposições e de eventos industriais na saída do anel rodoviário sul.

§ 5º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea e) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Organizar o uso do solo urbano”, compreendendo as seguintes ações:

- I - implantação gradativa de quatro parques lineares, no Arroio Boqueirão, Nossa Senhora Aparecida, Arroio da Piscina e, no médio prazo, Lajeado Carambei;
- II- aquisição de áreas para implantação de um centro cívico-administrativo;
- III - edificação de um novo Paço Municipal;
- IV - requalificação das vias componentes do anel central comercial;
- V - implantação, sob liderança do poder público, de centros comerciais de bairro nas macrozonas Campina, Brasília, Boqueirão e Nova Carambei;
- VI - requalificação das vias arteriais e coletoras, com ciclovia paralela;
- VII - complementação do pavimento nas vias urbanas de categoria local, mediante ressarcimento ao erário público através da contribuição de melhoria;
- VIII - incentivo à ocupação dos lotes vazios da malha consolidada e implantação de parcelamentos nas glebas vazias circundadas pela malha consolidada.

§ 6º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea f) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Terra e Casa para Todos”, compreendendo as seguintes ações:

I - relocação gradativa das ocupações em local de risco, a saber: região próxima ao cemitério municipal, N. S. Aparecida, Lajeado e Banana-Mangabeira, bem como a regularização/urbanização no Jardim Brasília e Boqueirão;

II - construção de 300 moradias populares e respectivos lotes devidamente dotados de infraestrutura, para as famílias relocadas;

III - construção de 1.000 moradias de 30 a 60m² destinadas à população obreira, privilegiando a associação com empregadores e o consórcio imobiliário com proprietários das áreas;

IV - oferta de 1.000 lotes urbanizados para construção por conta do mutuário;

V - iniciativas de densificação do centro e dos centros de bairro, com o uso da outorga e/ou da transferência do direito de construir, previstas na Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.

§ 7º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea g) do Art. 4º será implantado um projeto complementar denominado “Viver Mais Carambei”, compreendendo as seguintes ações:

I - apoiar a construção de um hospital comunitário no município, incluindo a doação de terreno, edificação e equipamento, estes em conjunto com o governo estadual, assegurando-se, após a implantação, uma adequada subvenção mensal;

II - aquisição de área, elaboração de projetos técnicos e ambientais, e imediata implantação de um cemitério municipal e de uma capela mortuária;

III - aquisição de área, projetos técnicos e ambientais, e imediata implantação de um aterro sanitário, ou, alternativamente, constituir e formalizar um consórcio intermunicipal para a disposição final dos resíduos sólidos remanescentes ao processo de seleção a ser implantado para o aproveitamento de resíduos descartáveis;

IV - implantar praças e parques em toda a malha urbana, respeitando as áreas e raios de acesso a serem definidos na presente lei;

V - implantar e equipar um local para feiras e, em especial, feira de artesanato;

VI - implantar uma edificação de uso múltiplo para servir de auditório municipal e de centro de convenções;

VII - arborizar adequadamente, conforme disposto na Lei do Sistema Viário, as ruas da malha urbana;

VIII - ajardinar as calçadas, canteiros centrais, rótulas e remansos das ruas do sistema viário urbano, conforme disposto na Lei do Sistema Viário, privilegiando, para plantio e manutenção, as associações locais de jardinagem e para fornecimento permanente de mudas, as associações locais de floricultores;

IX - dotar Carambei de uma rede de ciclovias, paralelas às avenidas arteriais e às ruas coletoras, bem como nas laterais dos parques lineares;

X - sinalizar adequadamente as vias veiculares e as ciclovias e implantar sinalização orientativa para facilitar o acesso aos bairros ou às edificações de interesse coletivo;

XI - adaptar as vias existentes e implantar exigências técnicas nas novas vias para assegurar acesso adequado a idosos e portadores de deficiência.

§ 8º - Para o cumprimento das diretrizes consignadas na alínea h) do Art. 4º será implantado um projeto complementar denominado “Qualidade e eficiência na gestão”, compreendendo as seguintes ações :

I - implantar uma central de ensino profissional, abrigando sucursais do sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat, Sercoop, e outros), complementada por todo o apoio possível na divulgação de informações técnicas para a formação de uma mão de obra altamente qualificada;

II - apoiar decididamente o programa “Adolescente Aprendiz”, para proporcionar aos participantes dos programas de treinamento profissional, oportunidades imediatas de prática;

III - apoiar a preservação da memória histórica, inclusive suas manifestações no campo da arqueologia, da história da arquitetura, da morfologia arquitetônica local e dos bens imateriais que compõe a cultura histórica carambeiense;

IV - o apoio ao artesanato local;

V - o apoio às entidades estaduais de segurança, inclusive polícias civil e militar, com participação do poder público e da comunidade na defesa civil, especialmente quanto à constituição de uma brigada de bombeiros formada por voluntários da comunidade;

VI - a elaboração de um plano setorial de transporte coletivo, urbano e rural, que contemple todos os roteiros necessários para o estabelecimento de mobilidade e acessibilidade de toda a cidadania;

VII - iniciar imediatamente o recadastramento imobiliário urbano e, na sequência, encetar a criação do cadastro imobiliário rural e o recadastramento das atividades econômicas;

VIII - integrar os bancos de dados isolados das secretarias de forma a constituir um cadastro único, de múltiplas finalidades;

IX - implantar um plano de cargos e salários para os funcionários públicos municipais, que enfatize a formação profissional de qualidade, com ascensão funcional regulamentada por formação e mérito;

X - implantar um sistema contínuo e permanente de avaliação do desempenho funcional;

XI - formação de uma assessoria de planejamento independente das secretarias municipais e ligada diretamente ao gabinete do prefeito, com permeabilidade em toda a organização através da criação da função de agentes de planejamento;

a) fundação, no médio prazo, de uma Faculdade Municipal de Administração Pública, para a preparação de quadros funcionais preparados, não somente para a Prefeitura Municipal de Carambeí, mas também para os municípios da mesorregião.

Capítulo III

Dos distritos de planejamento e do equipamento público mínimo

Art. 6º - Ficam criados, para fins de planejamento municipal, os distritos constantes do Quadro 1, cujas divisas e confrontações constam do Mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Quadro 1

Distritos de planejamento municipais de Carambei

Distrito	Sede
Leste	Catanduva de Fora – Limpo Grande
Oeste	Mangabeira – Santa Cruz
Carambei	Distrito de planejamento suburbano
	C i d a d e

Art. 7º - Ficam criados, para fins de planejamento urbano e municipal, e também para efeitos de cadastramento e registro imobiliário, os bairros oficiais constantes do Quadro 2, cujas divisas e confrontações constam do Mapa 2 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Quadro 2

Distritos de planejamento urbanos (bairros oficiais) de Carambei

<i>Distrito(bairro)</i>	<i>Loteamentos incluídos</i>
Centro	Nova Holanda, Bela Vista I e II, Novo Horizonte e Centro Cívico
Brasília	Jardim Brasília
Boqueirão	Vila Boqueirão, N. S. Aparecida e Lajeado
Campina	Cristina, AFCB, Vriesman, Mangabeira e Banana
Nova Carambei	Eldorado, Bela Vista III
Colônia	Jardim Central, Vila Batavo

Parágrafo único – À sistemática de distritos de planejamento e bairros oficiais, ficam obrigados os planos setoriais a serem encetados pelo Poder Executivo, em especial os de educação, saúde, assistência social, transportes e fomento agropecuário e industrial.

Art. 8º – Ficam consignadas as áreas mínimas e os raios de influência máximos, relativamente ao equipamento público que deverá estar disponibilizado à população, até o final do exercício de 2016, conforme constante dos Quadros 3 e 4, inclusive as notas de esclarecimento:

Quadro 3

Cobertura espacial do equipamento público urbano

N	Equipamento Público	Área(m2) p/ habitante	Área mínima
Raio de influencia		Potencial	(m2)
(m2)			
1	Educação infantil	0,40	400
500			
2	Ensino fundamental	0,80	800
1.000			
3	Ensino médio	0,60	800
1.500			
4	Posto de saúde	0,40	200
1.500			
5	Lazer infantil (<i>playlot</i>)	0,20	300
500			
6	Lazer juvenil (<i>playground</i>)	0,40	500
1.000			
7	Lazer adulto (<i>playfield</i>)	0,60	1.000
2.000			

Quadro 4

Cobertura espacial do equipamento público rural

N	Equipamento Público	Área (m2) p/	Área mínima
Raio de influência		Potencial	(m2)
(Km)			
1	Educação infantil	0,40	400
5,0			
2	Ensino fundamental	0,80	800
5,0			
3	Ensino médio	0,60	800
10,0			
4	Posto de saúde (PSF ou PAB)	0,40	200
10,0			
5	Lazer infantil (<i>playlot</i>)	0,20	300
5,0			
6	Lazer juvenil (<i>playground</i>)	0,40	500
5,0			
7	Lazer adulto (<i>playfield</i>)	0,60	1.000
10,0			

§ 1º - Ao atendimento das áreas e raios de acessibilidade consignados nos Quadros 3 e 4 ficam obrigados os planos setoriais a serem encetados pelo Poder Executivo, em especial os de educação, saúde, desportos e lazer, assistência social e transportes.

§ 2º – O total de habitantes potenciais, de que trata a terceira coluna do Quadro 3, será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos na área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 3º - O total de habitantes, de que trata a terceira coluna do Quadro 4, será obtido de contagem populacional ou censo demográfico oficial, sendo considerada por setores censitários referidos aos distritos constantes do Quadro 1.

§ 4º - No distrito Oeste, definido na primeira coluna do Quadro 1 e delimitado no Mapa 1, as distâncias referidas na quinta coluna do Quadro 4 serão acrescidas em até 300%.

Capítulo IV **Da legislação complementar ao Plano Diretor**

Art. 9º – Constituem leis complementares ao Plano Diretor Municipal de Carambei os diplomas legais citados a seguir, provenientes de projetos de lei a serem enviados pelo Poder Executivo em prazo não superior a sessenta dias após a promulgação da presente, obedecida a exigência de *quorum* qualificado, nos termos do parágrafo único do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal:

- I) Lei de Uso do Solo Urbano;
- II) Lei do Perímetro Urbano e do Perímetro de Transição Urbano-Rural;
- III) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV) Lei do Sistema Viário;
- V) Lei dos Parcelamentos do Solo Urbano;
- VI) Código de Obras;
- VII) Código de Posturas;
- VIII) Lei de Regulação Local dos Dispositivos do Estatuto da Cidade; e
- IX) Lei da Gestão Democrática.

Parágrafo único – Os projetos de lei a serem enviados pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara de Vereadores terão como base as minutas constantes do capítulo “Anteprojetos de Legislação” componente do volume “Plano Diretor Municipal de Carambei”, anexo à presente lei.

Art. 10 - Ficam incorporados à presente lei os mapas anexos, sob números 3 a 7, destinados a fazer cumprir o disposto no Art. 42 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º – O território onde será aplicada Notificação para Aproveitamento Compulsório do Solo Urbano, e a aplicação da progressividade temporal do imposto predial e territorial urbano, bem como a possibilidade de propositura de Consórcio Imobiliário, regulados todos pela Lei de

Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, é o que consta do Mapa 3 anexo.

§ 2º - A localização das áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir, a ser tratado pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, consta do Mapa 4 anexo.

§ 3º - Os imóveis que poderão servir de origem para a Transferência de Potencial Construtivo, conforme a Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, bem como a localização da área de destinação do potencial construtivo, são os que constam do Mapa 5 anexo.

§ 4º - A delimitação do território onde será estabelecido, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o Direito de Preempção, bem como a respectiva legenda de destinações, consta do Mapa 6 anexo.

§ 5º - Os locais do quadro urbano da sede municipal que poderão ser alvo de empreendimentos de Operações Urbanas Consorciadas, a serem regulados pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, são os que constam do Mapa 7 anexo, inclusive a respectiva legenda indicativa da finalidade das operações possíveis.

Capítulo V

Disposições gerais e finais

Art. 11 – Constituem parte integrante da presente Lei:

- I) o volume denominado “Plano Diretor Municipal de Carambeí”;
- II) o Mapa 1, e respectiva legenda, referente aos distritos de planejamento, dos quais trata o Art. 6º desta lei;
- III) o Mapa 2 e respectiva legenda, referente aos distritos de planejamento urbanos (bairros oficiais) de Carambeí, dos quais trata o Art. 7º desta lei;
- IV) o Mapa 3, e respectiva legenda, referentes ao território urbano para aplicação da compulsoriedade de aproveitamento e de permissão para consórcio imobiliário, dos quais tratam os Arts. 5º a 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- V) o Mapa 4, e respectiva legenda, referentes à outorga onerosa do direito de construir, de que tratam os Arts. 28 a 31 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- VI) o Mapa 5, e respectiva legenda, referentes à transferência de potencial construtivo, de que trata o Art. 35 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- VII) o Mapa 6, e respectiva legenda, referentes ao território urbano de aplicação do direito de preempção;

VIII) o Mapa 7, e respectiva legenda, referentes às operações urbanas consorciadas, das que tratam os Arts. 32 a 34 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Art. 12 – A presente Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 28 DE JUNHO DE 2007.

OSMAR RICLI
PREFEITO MUNICIPAL